

**Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira**

**Lei N° 48 de 31 de Dezembro de 1997**

Orça Receita e fixa Despesas para Exercícios de 1998

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Ar.1º**- Fica aprovado o Orçamento do Município de Rosário da Limeira para o exercício financeiro de 1998, referente aos Poderes Municipais , Fundos Especiais e incluído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, discriminados nos anexos integrante desta Lei, e estima a Receita em R\$ 2.839.600,00(dois milhões oitocentos e trinta e nove mil e seiscentos reais), e fixa as despesas em igual importância.

**Ar.2º**- A Receita será realizada mediante arrecadação, de tributos, rendas, transferências Constitucionais e outras receitas em forma da Legislação em vigor , observando o seguinte desdobramento:

Receita	R\$	R\$
Conta Correntes		1.868.600,00
Receita Tributaria	117.100,00	
Receita Patrimonial	18.000,00	
Receita Industrial	1.000,00	
Transferências Correntes	1.343.500,00	
Transferência F. Ensino	300.000,00	
Outras Receitas Correntes	89.000,00	
Receita de Capital		640.000,00
Operações de Crédito	300.000,00	
Alienação de Bens	100.000,00	
Transferências de Capital	235.000,00	
Outras Receitas de Capital	5.000,00	
Receita do Fundo M. Saúde		331.000,00
Receita Fundo M. Saúde		331.000,00
Total de Receitas Orçamentarias		2.839.600,00



**Ar.3º-** A Despesa do Município de Rosário da Limeira para o exercício de 1998 é fixada em R\$ 2.839.600,00 (dois milhões oitocentos e trinta e nove mil seiscientos reais), discriminada pelos órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades.

A) Despesas por Órgãos:

01- Câmara Municipal

01- Gabinete e Secretaria da Câmara 77.000,00

02- Prefeitura Municipal

01- Gabinete do Prefeito 87.500,00

02- Departamento de Administração 286.200,00

03- Departamento de Fazenda 60.500,00

04- Departamento de Ensino, Cult, Esp, Turismo 532.000,00

05- Departamento de Saúde e Assistência Social 141.600,00

06- Departamento de Obras, Serv, Urb e Estradas 520.500,00

07- Departamento de Agric, Pec, Abastecimento 214.600,00

08- Reserva de Contingência 11.900,00

03- Fundo Municipal de Saúde 511.600,00

04- Fundo Municipal de Eletrificação Rural 59.200,00

05- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente 17.000,00

06- Fundo Manutenção Desenvolvimento Ens. Fundamental 300.000,00

07- Fundo Assistência Social 17.000,00

08- Assistência Trabalhador Rural 3.000,00

Total 2.839.600,00



b) Despesas por Funções:

01- Legislativa	77.000,00
02- Judiciária	20.500,00
03- Administração e Planejamento	303.200,00
04- Agricultura	273.800,00
05- Comunicações	28.000,00
06- Defesa Nacional e Segurança Pública	19.500,00
08- Educação e Cultura	811.000,00
10- Habitação e Urbanismo	318.500,00
11- Indústria Comércio e Serviços	21.000,00
13- Saúde e Saneamento	619.000,00
14- Trabalho	3.000,00
15- Assistência e Previdência	131.200,00
16- Transportes	202.000,00
Sub Total	2.827.000,00

Reserva de Contingência 11.900,00

Total 2.839.600,00

c) Despesas por Categoria Econômica:

3.0- Despesas Correntes	2.102.000,00
3.1- Despesas de Custeio	1.859.900,00
3.2- Transferências Correntes	242.100,00
4.0 Despesas de Capital	725.700,00
4.1- Investimentos	666.100,00
4.2- Inversões Financeiras	48.900,00
4.3- Transferências de Capital	10.700,00



Reserva de Contingência	11.900,00
Total	2.839.600,00

**Art.4º-** As aplicações dos recursos destinados no Art.3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovada nos anexos, componentes da presente Lei.

**Art.5º-** Durante a execução orçamentaria, o Executivo somente mediante prévia e específica autorização legislativa poderá:

I- Abrir créditos suplementares, quer seja por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, por utilização do excesso de arrecadação ou por utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II- Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra e de uma categoria econômica para outra;

III- realizar operações de crédito, até o limite das despesas de capital;

IV- realizar operação de crédito por antecipação de receita prevista.

**Art.6º-** Na forma do Art.66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, o Prefeito Municipal por Decreto, e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentarias, atribuídas as diversas unidades orçamentarias.

**Art.7º-** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

**Art.8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 31 de Dezembro de 1997

  
Edson Curi  
Prefeito Municipal